



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br
E-mail: expediente@uruguaiana.rs.leg.br



AUTÓGRAFO Nº 3, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre contratações, por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público do município de Uruguaiana, vinculadas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA: Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 182 do R. I. da Casa, que O Poder Executivo propôs e a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a firmar, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, em caráter temporário, por prazo determinado, de 3 (três) Assistentes Sociais e 6 (seis) Cadastradores, para atender necessidade de excepcional interesse público, relativamente à qualificação do Cadastro Único do Programa Bolsa Família, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.

Art. 2º As contratações referidas no artigo anterior destinam-se, respectivamente, à realização de visitas domiciliares e elaboração de pareceres de acordo com o previsto na Portaria GM/MDS nº 177/2011 e às ações de inserção das famílias no Cadastro Único, de Programas Sociais do Governo Federal, bem como de atualização, revisão e auditorias do citado cadastro.

Art. 3º As contratações previstas nesta Lei efetuar-se-ão através de processo seletivo simplificado, considerando-se:

I – período de inscrições de 15 (quinze) dias, mediante a apresentação dos documentos constantes do Edital próprio de Seleção;

II – critério de seleção pela pontuação de títulos, experiência profissional e critérios de desempate, por maior idade nos termos do parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal nº 10.741/2003 e o que determina o artigo 440, do Decreto-Lei nº 3.689, de 3/10/1941 – Código de Processo Penal (com redação dada pela Lei Federal nº 11.689/2008), mediante Certidão expedida pelo órgão oficial.

Parágrafo único. O edital de Processo Seletivo Simplificado para o preenchimento das vagas de que trata esta Lei, com a especificação das exigências de ambas as funções, deverá ser publicado, no mínimo, no órgão de imprensa contratado pelo Município e disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Uruguaiana.

Art. 4º Para fins de viabilização da seleção e classificação dos candidatos o Município poderá constituir comissão ou recorrer à contratação de entidades ou instituições com reconhecida experiência no assunto.

Parágrafo único. A Comissão, a ser nomeada por ato do Prefeito Municipal, será composta com a seguinte representatividade:

I – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação; e

II – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 5º As condições e as exigências para a contratação, bem como as atribuições e competências para os cargos, constarão no Edital do Processo Seletivo.



Parágrafo único. A efetivação da contratação dar-se-á mediante ato administrativo expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º As contratações de que trata esta Lei se dará por regime jurídico-administrativo, de acordo com as regras aqui estabelecidas, pelo prazo de até 1 (um) ano, com possibilidade de prorrogação por igual período.

Parágrafo único. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado;
- III – por descumprimento das atribuições, inassiduidade ou ineficiência.

Art. 7º O demonstrativo de escolaridade, requisitos à contratação, carga horária semanal e os salários referentes a estas contratações são os fixados no Anexo I, desta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de recursos de repasses do Governo Federal – IGDBF – Índice de Gestão Descentralizado do Programa Bolsa Família, vínculo 1063.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Uruguaiana, em 19 de janeiro de 2018.

Ver. IFANILCOELHO FERNANDES
Presidente

À sanção do Poder Executivo
Data supra.

Ver.^a JOSEFINA SOARES BRÜGGEMANN
1ª Secretária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br
E-mail: expediente@uruguaiana.rs.leg.br



ANEXO I

DEMONSTRATIVO DA ESCOLARIDADE, DOS REQUISITOS À CONTRATAÇÃO, DA CARGA HORÁRIA SEMANAL, DOS SALÁRIOS E DAS VAGAS.

Função	Escolaridade e requisitos à contratação	Carga horária semanal	Salário RS	Vagas
Assistente Social	Ensino Superior completo em Serviço Social, com registro no respectivo órgão de classe.	30 horas	1.942,25	3
Cadastradores	Ensino Médio completo (2º Grau) e habilitação na área de informática.	40 horas	926,66*	6

* Acrescido da complementação determinada pela Medida Provisória n.º 672/2015.